



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA

CNPJ N.º 86.872.371/0001-89
Rua Izabel Araújo Ramos, 282 - Centro
(XX89) 3439-1194 = CEP 64.685-000

MARCOLÂNDIA – PIAUÍ

ATA DA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA NONA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA PI, EM VINTE E UM DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (21/11/2025). Ao vigésimo primeiro dia do mês de novembro de 2025, às onze horas e quinze minutos (11:15h) reúne-se esta Casa Legislativa Francisco Josimar da Costa Araujo, em sua sede na Rua Izabel Araújo Ramos, 282, presidida pela PRESIDENTA: Maricélia Caldas Batista, estando presentes os vereadores (as): VICE PRESIDENTE: Amaro Amadeu de Carvalho Junior, 1º SECRETÁRIO: José Valdemiro de Sousa, 2º SECRETÁRIO: Luís Carlos Rodrigues da Silva que compõem a Mesa Diretora desta Casa, seguidos dos vereadores: Francisco das Chagas Silva Ramos, Gilmar Rodrigues Coutinho, Jailton João de Oliveira e Marcos Antonio dos Santos Sousa. Com a proteção de Deus e com o apoio de todos que fazem esta casa, e com o desejo que tudo transcorra em harmonia, a presidenta declara aberta a sessão. Em ato contínuo, apresenta as seguintes matérias do expediente do dia:

MATÉRIAS A SEREM VOTADAS:

PROJETO DE LEI 15/2025 Institui taxa pela utilização efetiva ou potencial do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, em atenção às disposições do Novo Marco Legal Regulatório, criado pela Lei Federal nº 14.016, de 15 de Julho de 2020, no âmbito do Município de Marcolândia -PI, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a Tasa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos (TCRRS) no Município de Marcolândia-PI, em consonância com os princípios constitucionais previstos no artigo 145, incho II, da Construção Federal, bem como com as normas do Código Tributário Nacional e as diretrizes da Lei Federal nº 11.445/2007, atualizada pela Lei nº 14.026/2020, que estabelecem a necessidade de sustentabilidade econômico-financeira dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos. A instituição dessa taxa visa promover justiça fiscal e garantir que os contribuintes que usufruem dos serviços de coleta e destinação final dos resíduos participem do seu custeio, permitindo ao Município manter e aprimorar os serviços prestados à população. Em seguida a presidenta Célia coloca em votação o projeto do expediente e é aprovado por unanimidade.

Dá-se início ao pequeno expediente, explicação pessoal de cada vereador. A Presidenta agradece a Deus pela realização desta sessão, e declara encerrada a sessão às onze horas e cinquenta minutos (11:50h)

Sala da Presidência, 21 de novembro de 2025.